



Contrato 024/2013

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de gás canalizado ("CONTRATO"), as partes, a seguir nomeadas, identificadas e ao final assinadas, de um lado, a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, com sede na Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134, PRÉDIO OPERACIONAL, Brás, inscrita no CNPJ sob n.º 61.856.571/0001-17, doravante denominada **COMGÁS**, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados e, de outro lado, **FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO**, situado(a) na Cidade de SÃO PAULO, Estado de SP, na RUA CAPOTE VALENTE, 710, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 62.428.073/0001-36, e inscrição estadual nº 111.009.706.116, doravante denominado(a) **USUÁRIO**, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s), têm entre si, certo e ajustado o que segue, a saber:

**CONSIDERANDO:**

- I) Que as partes firmaram o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS na data de 01/07/2007 ("CONTRATO ANTERIOR");
- II) Que as partes resolvem celebrar novo **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO E OUTRAS AVENÇAS Nº LR-1/2013** ("CONTRATO") em substituição ao CONTRATO ANTERIOR, nesta data; MF.
- III) Que a partir da assinatura deste CONTRATO passa a vigorar para esta relação de fornecimento de gás já estabelecida, somente as disposições contidas neste instrumento, conforme Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. A **COMGÁS** compromete-se a vender e a entregar, e o **USUÁRIO** a comprar e a consumir, o gás natural canalizado ("GÁS"), de acordo com as disposições deste CONTRATO, em suas atividades vinculadas

Data de Emissão:  
10/12/2013AGU  
VICTO



Natural na sua vida.

ao seu estabelecimento situado na RUA CAPOTE VALENTE, 710, na Cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo.

1.1.1. Para o fornecimento do GÁS devem ser considerados os valores de pressão da rede equivalente a 250 MMCA e da pressão interna do **USUÁRIO** equivalente a 250 MMCA.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE

2.1. Considerando estudos realizados pela **COMGÁS** e aceitos pelo **USUÁRIO**, o volume contratado de gás canalizado para atender às necessidades globais do estabelecimento citado na Cláusula 1.1 será de 100 m<sup>3</sup>/mês.

2.2. A alteração do volume contratado dependerá da assinatura de aditivo contratual entre as partes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS

3.1. A tarifa de venda do GÁS, durante a vigência deste CONTRATO, obedecerá à Tarifa Teto estabelecida em Portaria e/ou Deliberação emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo ("ARSESP"), vigente à época, sendo que de acordo com o volume contratado, conforme a Cláusula 2, o **USUÁRIO** está situado na classe tarifária 3 do SEGMENTO COMERCIAL da Deliberação ARSESP nº 421/2013.

3.2. O valor a ser cobrado do **USUÁRIO** é decorrente do volume efetivamente consumido, considerando a tarifa fixada nesta cláusula.

3.3. Tributos federais, estaduais e municipais ou qualquer outra contribuição ou encargo não computados no preço de venda, mas que já existam ou venham a ser criados por dispositivo legal e se tornem exigíveis da **COMGÁS**, serão adicionados à tarifa e cobrados nas contas emitidas ao **USUÁRIO**, desde que autorizados pela ARSESP. *MS*

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO GÁS CANALIZADO

4.1. O processo de faturamento, composto por período de consumo, leitura, emissão e entrega da Conta de GÁS, terá duração de, no

Data de Emissão:  
10/12/2013

*MS*  
VISTO



Natural na sua vida.

mínimo, 37 (trinta e sete) dias, sendo que a conta de GÁS correspondente será apresentada ao **USUÁRIO** com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data do vencimento.

4.2. A medição do GÁS fornecido ao **USUÁRIO** será efetuada pelo Medidor Isolado ou SISTEMA DE MEDIÇÃO do Conjunto de Regulagem e Medição da **COMGÁS** ("CRM").

4.2.1. Todas as disposições e referências deste CONTRATO ao CRM, inclusive as referentes a permissões de acesso e conservação, quando o mesmo não for instalado, aplicar-se-ão ao Medidor Isolado sempre que possível.

4.3. Fica facultado à **COMGÁS**, sempre que o desejar e solicitar, o acesso ao CRM, afim de, por meio de seus representantes credenciados ou contratados, verificar as condições de funcionamento do medidor e demais componentes do referido conjunto, bem como proceder as medições previstas e realizar as manutenções que porventura se tornarem necessárias.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e seu prazo inicial de vigência é de 60 meses, nos termos deste CONTRATO, ficando automaticamente prorrogado por prazo indeterminado, findo o prazo inicial, podendo, a partir de então, ser denunciado pelo **USUÁRIO**, por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias antes de seu término ou de cada prorrogação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMGÁS

6.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda a **COMGÁS** a:

6.1.1. Prestar o serviço de distribuição de GÁS, nos termos do CONTRATO de Concessão e da legislação pertinente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

7.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, obriga-se ainda o **USUÁRIO** a:

Data de Emissão:  
10/12/2013AGU. P. G.  
3/7  
VISTO



Natural na sua vida.

- 7.1.1. Proteger as instalações da **COMGÁS**, mantendo-os em bom estado de conservação, não intervindo ou usando quaisquer equipamentos que interfiram no fornecimento de GÁS, nas condições de segurança, eficiência ou na precisão da medição.
- 7.1.2. Permitir o acesso de prepostos da **COMGÁS**, a qualquer tempo, ao CRM, para realização de inspeção, manutenção, leitura ou por quaisquer outros motivos relativos à prestação dos serviços de distribuição de GÁS:
  - 7.1.2.1. Após a definição do local de instalação do CRM, a conclusão da obra para instalação ou após a instalação do CRM pela **COMGÁS**, o **USUÁRIO** deverá arcar com todos os custos referentes a qualquer solicitação de alteração da localização do CRM que implique em obras de adequação.
  - 7.1.2.2. Comunicar imediatamente à **COMGÁS** qualquer avaria ou defeito constatado pelo **USUÁRIO** que venha a ocorrer no CRM.
- 7.1.3. Não realizar modificações em suas instalações internas e em seus equipamentos a GÁS que venham a alterar a forma de cumprimento deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **COMGÁS**, sendo certo que tais modificações deverão estar sempre de acordo com as normas técnicas aplicáveis, não criar situação de risco e não prejudicar a continuidade e regularidade do fornecimento de GÁS.
- 7.1.4. Não utilizar ou armazenar GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) nas dependências do estabelecimento, durante a vigência deste CONTRATO. *MF.*
- 7.1.5. Efetuar o pagamento da conta de GÁS dentro dos respectivos prazos de vencimento.
- 7.1.6. Comunicar à **COMGÁS** sempre que o **USUÁRIO** sofrer cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária. *[Signature]*

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Data de Emissão:  
10/12/2013

AGU. P. G. F. T. E.  
VISTO *[Signature]*



Natural na sua vida.

- 8.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer conta, ou em prazo inferior caso a legislação permita, dará à **COMGÁS** o direito de suspender o fornecimento do GÁS, mediante aviso prévio ao **USUÁRIO**, nos prazos previstos na legislação, bem como das penalidades previstas neste CONTRATO, sendo que, a suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exime o **USUÁRIO** da quitação de sua dívida, acrescida de correção monetária por índice autorizado pela ARSESP, multa nos limites da lei e de juros de mora na base de 1% ao mês calculados pro rata die, que incidirão sobre o montante em atraso, além das despesas de corte e religação, devendo os valores devidos serem pagos antes do **USUÁRIO** requerer a religação ou novo fornecimento à **COMGÁS**.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O presente CONTRATO se resolverá, independentemente da vontade das partes, mediante notificação formal à parte contrária, nos seguintes casos:

9.1.1. Falência ou dissolução total de qualquer uma das Partes; e

9.1.2. Cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária que, a critério da **COMGÁS**, implique em diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações ora avençadas.

9.2. Na hipótese de inadimplemento, a parte inadimplente será formalmente notificada, para que no prazo de 15 (quinze) dias sane a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de, não o fazendo, ser caracterizada a rescisão contratual, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos e da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8 do presente CONTRATO.

9.2.1. A cessão do presente CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, implicará a imediata rescisão, independentemente de notificação da parte inadimplente.

9.2.2. Caso a **COMGÁS**, exerça o direito à rescisão, e solicite a suspensão do consumo, o **USUÁRIO** deverá atender o pedido imediatamente, deixando de consumir GÁS, e permitindo o acesso da **COMGÁS** para efetuar o corte. Caso

Data de Emissão:  
10/12/2013



40

Natural na sua vida.

o **USUÁRIO**, mesmo após a solicitação de suspensão do consumo, continuar a utilizar o GÁS, o mesmo pagará à **COMGÁS** o preço constante da Portaria e/ou Deliberação publicada pela ARSESP, vigente à época do fornecimento, e será acrescido de todos os custos adicionais gerados por este ato, desde que devidamente comprovados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As partes comprometem-se a observar as disposições legais aplicáveis do CONTRATO DE CONCESSÃO e normas supervenientes da ARSESP.
- 10.2. A **COMGÁS** terá exclusividade para a distribuição de GÁS CANALIZADO, por um período de 30 (trinta) anos, contados de 31/05/1999.
- 10.3. O presente contrato substitui o CONTRATO firmado em 01/10/2007, passando a valer somente as disposições previstas neste instrumento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MF

AS

u

RSU.P. B. F. U. E.  
VISTO

Data de Emissão:  
10/12/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**FUNDACENTRO**

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO  
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Fis.: 90  
Proc.: 20115




Natural na sua vida.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 10 de DEZEMBRO de 2013.

  
Marcelo Ferreira

Gerente Regional Sudoeste

  
Cristiane Uhlig Fernandes  
Gerente Assistente de Vendas e Ligações  
Regional Sudoeste

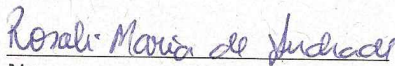
**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**



**USUÁRIO**

Professora Doutora  
Maria Amelia de Souza  
Presidenta


**TESTEMUNHAS:**



Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

**CARIMBO E ASSINATURA DO CONSULTOR**

  
Luciana Freitas Matragrano Rossetto  
Consultora de Negócios Comércio  
Regional Oeste

Data de Emissão:  
10/12/2013

